

MERCOSUL/CCM/ DIR. Nº 05/08

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO  
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 69/00 do Grupo Mercado Comum;

**CONSIDERANDO:**

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Federativa do Brasil de redução tarifária temporária pela impossibilidade de abastecimento normal e fluido; e

A anuência dos demais Estados Partes, conforme o disposto no Art. 7º da Resolução Nº 69/00 do Grupo Mercado Comum,

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL  
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da Resolução GMC Nº 69/00, a redução tarifária solicitada pela República Federativa do Brasil para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, alíquota e prazo de vigência:

NCM 2902.70.00 – “Cumeno”

Quantidade: 60.000 toneladas

Prazo: 12 meses

Alíquota: 2 %

Art. 2º - Esta Diretriz foi incorporada ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil por meio da Resolução CAMEX Nº 10, de 5/03/2008. Não é necessária sua incorporação ao ordenamento jurídico interno dos demais Estados Partes.

**XCIX CCM - Montevidéu, 02/IV/08**